

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

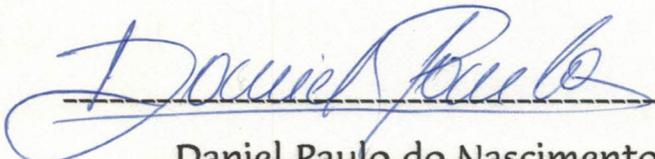
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/47/98, do Executivo, que altera o quadro de pessoal da CASMI e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de novembro de 1998.


-----Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


-----Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza

-----Membro
Álvaro Otávio Macedo Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

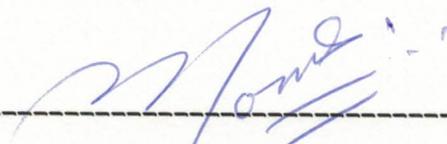
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

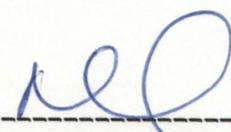
Parecer ao Projeto de Lei CM/47/98, do Executivo, que altera
o quadro de pessoal da CASMI e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Novembro de 1998.


-----Presidente
Carício Batista de Moraes


-----Secretário
Daniel Paulo do Nascimento


-----Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/463

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/39

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 16 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/39, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera o quadro do pessoal da CASMI e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1998/39

Ituiutaba, 16 de novembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem está sendo encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que cria cargo de provimento em comissão, de Secretário Executivo, na estrutura da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Toda atividade previdenciária, de natureza assistencial, depende de aferição, diagnóstico e encaminhamento de profissional especialista, diplomado em escola superior de Assistência Social e devidamente inscrito no Conselho Regional de Assistência Social.

Quando da aprovação de lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, de estrutura da CASMI, essa exigência já se anunciava, mas não havia condições de se contemplar a autarquia com aquele importante assessoramento. Hoje a CASMI não pode dispensar o concurso desse profissional de extrema importância em toda atividade de assistência, notadamente no campo previdenciário.

A CASMI conta com uma Assistente Social contratada temporariamente, por período máximo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação. Vencido o contrato, estará a autarquia desprovida desse serviço indispensável.

Por essa razão, está sendo submetido a essa Câmara projeto de lei que cria o cargo específico, limitando-o a provimento por profissional com diploma em Curso Superior de Assistência Social, devidamente inscrito no Conselho Regional respectivo.

O projeto está, desse modo e com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____ - DE DE _____ DE 1998
Altera o quadro de pessoal da CASMI e dá outras providências

Chaves
 em/47/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, constante do Anexo I, da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passa a ser o que consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, desta Lei, é de acesso privativo a profissional com graduação em curso superior, registrado no Conselho Regional de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1998.

Públio Chaves
 - Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 17/11/98

[Assinatura]
 Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 17/11/98

[Assinatura]
 Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

UNANIMIDADE
30/11/98

[Assinatura]
 Presidente

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
30/11/98

[Assinatura]
 Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

UNANIMIDADE
30/11/98

[Assinatura]
 Presidente

P R É F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Almeida

**QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA CAIXA DE
APOSENTADORIA DOS SERVIDOS MUNICIPAL DE ITUIUTABA****ANEXO ÚNICO – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLOS	ESCOLARIDADE
CPC - 05	Diretor	02	SC - 02	Art. 9º
CPC - 06	Chefe de Seção	02	SC - 03	Art. 9º
CPC - 14	Secretário Executivo	01	SC - 05	Superior